

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
7ª VARA FEDERAL AMBIENTAL E AGRÁRIA

PROC. N.: 19322-24.2012.4.01.3200
CLASSE: 9200 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDOS: ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO

DECISÃO

Com a decisão de fls. 106/107, proferida nesta data, este magistrado deferiu a pretensão formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos autos desta ação cautelar, e determinou a suspensão das audiências públicas relativas ao empreendimento da Cidade Universitária, designadas para os dias 13, 14 e 27 de dezembro de 2012.

Entretanto, com a manifestação de fls. 109/112, o *Parquet* informa ter mantido entendimentos com a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, restando ajustado que, ao invés da suspensão das audiências dos dias 13 e 14 (que deverão ser mantidas), deverá ser realizada uma terceira audiência pública para discussão do EIA/RIMA da Cidade Universitária, como condição de validade das duas audiências anteriores, em data e locais a serem definidos, mediante convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e adoção de meios de divulgação e transporte adequados para assegurar a efetiva participação dos interessados.

Por outro lado, manteve o MPF o requerimento de suspensão da audiência convocada para o dia 27 deste mês, a fim de assegurar a efetiva participação popular na discussão do projeto a ser licitado, já que a data escolhida encontra-se próxima às festividades de fim de ano.

DECIDO.

Analisando as novas informações trazidas pelo MPF, entendo que, de fato, devem ser prestigiados os esforços envidados pelos órgãos públicos, no sentido de dar publicidade às audiências públicas e de viabilizar a participação dos interessados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Nesse sentido, o ofício n. 1596/2012/IPAAM-GAB, expedido nesta data pelo IPAAM (fls. 113/116), informa que a divulgação está sendo feita por meio de carro de som, de rádio difusora e da afixação de faixas nas comunidades afetadas pelo empreendimento e na sede do município de Iranduba. Ademais, quatro ônibus foram disponibilizados para atender as referidas comunidades.

Dessa maneira, embora tenha reconhecido, no *decisum* de fls. 106/107, que a convocação para as audiências em comento não obedeceu o prazo mínimo de antecedência, constato que, com a realização de uma terceira audiência pública, mediante convocação com prazo suficiente à participação de todos os interessados e envolvidos, não há, em princípio, qualquer prejuízo às comunidades afetadas, nem ao meio ambiente, em si considerado.

Por outro lado, não vislumbro a necessidade de adiamento da audiência pública convocada para o dia 27 de dezembro. Isso porque, em que pese ser um "período de menor mobilização social", é certo que é dia útil, não havendo qualquer óbice à realização das atividades do Poder Público, na data. Embora seja notório que exista o recesso forense, igualmente notório é o funcionamento do Poder Judiciário, em regime de plantão, podendo ser provocado a qualquer tempo.

Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 106/107 e determino a manutenção das audiências públicas convocadas para os dias 13, 14 (discussão do EIA/RIMA) e 27 de dezembro de 2012 (procedimento licitatório).

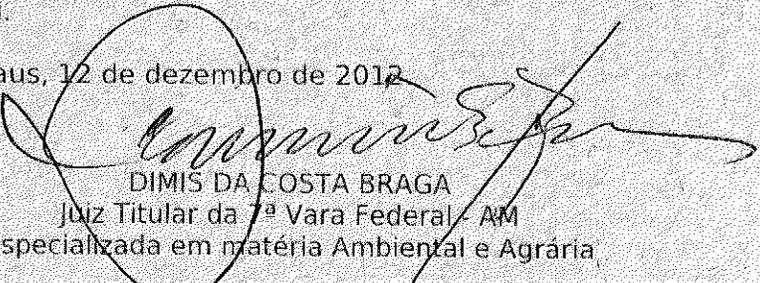
Determino, ainda, que os requeridos realizem uma terceira audiência pública para discussão do EIA/RIMA da Cidade Universitária - como condição de validade das audiências dos dias 13 e 14 de dezembro -, em data e locais a serem definidos, com a participação do MPF, mediante convocação com o prazo legal de antecedência e adoção de meios de divulgação e transporte adequados para assegurar a efetiva participação dos interessados.

Intimem-se.

Citem-se.

P.R. I.

Manaus, 12 de dezembro de 2012


DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Titular da 7ª Vara Federal - AM
Especializada em matéria Ambiental e Agrária